

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 014/2026 – SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM ATUAÇÃO NO APOIO ESCOLAR A ESTUDANTES QUE INTEGRAM O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, VISANDO A CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3901, DE 24 DE JULHO DE 2026, DO DECRETO FEDERAL Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, E DA PORTARIA MEC Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2026, COM AS ALTERAÇÕES DA PORTARIA MEC Nº 550, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas: no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará; no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral; na Lei Municipal nº 2.680 de 26 de dezembro de 2025; no Decretos Municipais nº 3.901 de 24 de julho de 2026; no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, regulamentado pela Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, com as alterações da Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS), PARA ATUAÇÃO NO APOIO ESCOLAR A ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NAS UNIDADES DE ENSINO E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sobral.

1.2. Este Edital tem por finalidade exclusiva a formação de Cadastro de Reserva, não havendo, nesta edição, vagas de provimento imediato. A eventual contratação dar-se-á mediante termo de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração Pública, que convocará os candidatos aprovados mediante juízo de conveniência e oportunidade, observada rigorosamente a ordem de classificação final, para atender às necessidades da

Secretaria Municipal da Educação de Sobral. A convocação e a contratação observarão, ainda, as condições cumulativas previstas no item 8.6 deste Edital.

1.3. Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** ter sido aprovado na etapa única da presente Seleção Pública, nos termos do item 6 deste Edital;
- b)** ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
- c)** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal/1988;
- d)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e)** estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f)** possuir Ensino Médio Completo, nos termos do item 3 deste Edital e do art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 12.686/2025;
- g)** possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;
- h)** não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
- i)** declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;
- j)** ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada;
- k)** apresentar, no ato da inscrição, nos termos do item 4.1 deste Edital, toda a documentação exigida, de forma legível;
- l)** firmar, quando aplicável, o Termo de Compromisso de Formação Continuada Específica constante do Anexo V deste Edital, nos termos do item 7 deste Edital.

1.4. O contratado aprovado neste processo seletivo será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da Secretaria Municipal da Educação (SME). A constatação de inadequação no desempenho das atribuições do cargo/função, a prática de atos de indisciplina, ou qualquer conduta incompatível com o serviço público poderá ensejar a rescisão do contrato a qualquer tempo. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa da Administração Pública, por razões de interesse público, conveniência administrativa, necessidade de reorganização dos serviços, adequação orçamentária, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, nos termos da legislação vigente.

1.5. O candidato deverá ter ciência de que, em regra, não poderá ocupar outro cargo, emprego ou função pública, inclusive no âmbito do Município de Sobral, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e no art. 10 da Lei Municipal nº 2.680/2025. No ato da contratação, deverá assinar termo de responsabilidade declarando a existência ou inexistência de vínculo público, bem como, quando for o caso, comprovar a compatibilidade de horários entre as atividades, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por informações falsas ou omissas.

1.6. Para os fins deste Edital, consideram-se estudantes público da educação especial aqueles com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, nos termos do art. 1º, caput e § 3º, do Decreto Federal nº 12.686/2025 e do art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015, sendo esta seleção destinada, com ênfase, ao atendimento das demandas de apoio escolar identificadas em estudantes com TEA regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo do atendimento a outros estudantes público da educação especial que dele necessitem.

1.7. A oferta do profissional de apoio escolar de que trata este Edital independe da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, sendo a necessidade de sua atuação definida a partir do estudo de

caso do estudante, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto Federal nº 12.686/2025 e do art. 14 da Portaria MEC nº 421/2026.

1.8. A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no Item 03 deste Edital será oriunda dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - FUNDEB	DESCRIÇÃO DA FONTE DA DESPESA
06.03.12.361.0012.2.548.0000.3.1.90.04.00.1.541.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
06.03.12.361.0012.2.548.0000.3.1.90.04.00.1.542.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
06.03.12.361.0012.2.548.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.365.0030.2.689.0000.3.1.90.04.00.1.541.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
06.03.12.365.0030.2.689.0000.3.1.90.04.00.1.542.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
06.03.12.365.0030.2.689.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.365.0030.2.696.0000.3.1.90.04.00.1.541.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
06.03.12.365.0030.2.696.0000.3.1.90.04.00.1.542.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
06.03.12.365.0030.2.696.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.365.0484.2.543.0000.3.1.90.04.00.1.542.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
06.03.12.365.0484.2.543.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.361.0485.2.545.0000.3.1.90.04.00.1.541.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
06.03.12.361.0485.2.545.0000.3.1.90.04.00.1.542.1070.00	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
06.03.12.361.0485.2.545.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.366.0486.2.546.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.03.12.368.0487.2.550.0000.3.1.90.04.00.1.540.1070.00	Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.1.90.04.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação

2. DO CADASTRO DE RESERVA E DOS POLOS DE LOTAÇÃO

2.1. Este processo seletivo destina-se, exclusivamente, à formação de Cadastro de Reserva de Auxiliares de Serviços Educacionais, não havendo, nesta edição, modalidade de vagas de provimento imediato.

2.2. Para fins de organização da lotação, o território abrangido pela Rede Municipal de Ensino de Sobral está dividido nos Polos relacionados no quadro constante do item 2.6 deste Edital, cada qual reunindo um conjunto de unidades escolares e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação (SME).

2.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, dentre os Polos relacionados no item 2.6, sua opção de preferência para fins de cadastro de reserva, não sendo possível alterar essa escolha após a confirmação da inscrição.

2.4. A escolha do Polo pelo candidato tem caráter meramente indicativo de preferência regional, não gerando direito subjetivo à lotação em unidade escolar específica, tampouco à lotação definitiva ou permanente no Polo assinalado, observado o disposto nos itens 2.7 a 2.11 deste Edital.

2.5. A convocação dos candidatos classificados no Cadastro de Reserva ocorrerá conforme o surgimento de necessidades temporárias de apoio escolar nas unidades vinculadas ao respectivo Polo, durante o prazo de validade deste processo seletivo, respeitando-se, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação final dentro de cada Polo, e de acordo com a conveniência, a necessidade e a oportunidade da Administração Pública. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as condições cumulativas previstas no item 8.6 deste Edital.

2.6. Para os fins deste Edital, os Polos de Lotação e as respectivas unidades escolares que os compõem são os seguintes

ESCOLA	POLO
CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	1
CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	1
CEI RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO	1
CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	1
ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO	1
ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA	1
ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	1
ESCOLA RAUL MONTE	1
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	1
ETI CAMPELO COSTA	1
CEI NEICE MARIA DE QUEIROZ VASCONCELOS	1
ESCOLA ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO	2
ETI ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	2
ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO	3
ESCOLA VICENTE ANTENOR	4
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	4
CEI TERESINHA MARINHO	5
ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	5
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	5
ESCOLA JOSE ARIMATEIA ALVES	6
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	6
CEI MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA	7
ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	7
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE	7
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	7



ETI JOSE MARIA FELIX	7
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA	8
ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA	8
ESCOLA JOSE INACIO GOMES PARENTE	8
ESCOLA JOSE LEONCIO	8
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	8
CEI DARCY RIBEIRO	9
CEI DINORA GONDIM LINS ARAGÃO	9
CEI DOLORES LUSTOSA	9
CEI DOMINGOS OLÍMPIO	9
CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO	9
ESCOLA EMÍLIO SENDIM	9
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	9
ESCOLA YEDDA FROTA	9
CEI MARIA ROGEANA PONTE LINHARES	9
ESCOLA GERARDO RODRIGUES	10
ESCOLA NETINHA CASTELO	10
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	10
ESCOLA DELIZA LOPES	11
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	11
ESCOLA ODETE BARROSO	12
ETI MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	12
CEI VALTER VASCONCELOS	13
ESCOLA MANOEL MARINHO	13
ESCOLA PERY FROTA	14
ETI JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	14
CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA	15
CEI IVONIR AGUIAR	15
CEI JOSE LOURENCO DA SILVA	15
CEI ONEIDE PESSOA DIAS	15
ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS	15
ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	15
CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	16
CEI JEAN TOREZ TRINDADE NETO	16
CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	16
ESCOLA CARLOS JEREISSATI	16
ESCOLA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	16
ESCOLA PAULO ARAGAO	16
CEI ISABEL PEREIRA DE PAULA	16
CEI GUARACY PARENTE	17
CEI PADRE JOÃO MENDES LIRA	17
ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	17
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	18
ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	18
CEI IRMÃ ANÍSIA ROCHA	19

CEI MARIA JOSÉ CARNEIRO	19
ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	19
CEI MARIA MENEZES CRISTINO	20
ETI MARIA LINHARES PONTES	20
ESCOLA ANTENOR NASPOLINI	21
ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	21
CEI JOAQUIM ELIAS	22
ESCOLA ARAUJO CHAVES	22
ESCOLA FRANCISCO MONTE	22
ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	22
ESCOLA MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE	22
ETI JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	22
CEI MARIA HELENA CELA MAGALHAES PINTO	23
CEI MARIA LAIS SOUZA DE PAULA PESSOA	23
CEI MIGUEL JOCÉLIO ALVES DA SILVA	23
ETI EDGAR LINHARES	23
ETI LEONEL BRIZOLA	23
CEI FRANCISCO CLEMENTE BALBINO	24
ESCOLA RAIMUNDO NONATO SALES	24
CEI SERGIO BARBOSA	25
ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	25
ETI TEODORO SOARES	25
ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	26

2.7. O candidato convocado poderá ser lotado em qualquer unidade escolar ou equipamento integrante do Polo por ele escolhido na inscrição, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, ressalvadas as hipóteses de mobilidade e convocação entre Polos previstas nos itens 2.8 a 2.11 deste Edital.

Da relocação e da mobilidade funcional no interesse do serviço

2.8. Tendo em vista que a atuação do profissional de apoio escolar está funcionalmente vinculada às necessidades de apoio identificadas no estudo de caso e, quando elaborados, no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudante(s) específico(s), nos termos dos arts. 11, 12 e 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025 e dos arts. 12 a 14 da Portaria MEC nº 421/2026, a Secretaria Municipal da Educação poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante decisão fundamentada, relotar o profissional contratado para outra unidade escolar ou equipamento da Rede Municipal de Ensino, dentro do mesmo Polo ou, se necessário, em Polo diverso, sempre que:

I – cessar, for reavaliada ou vier a ser transferida para outra unidade escolar a necessidade de apoio que originou a lotação inicial, conforme atualização do estudo de caso, do PAEE ou do PEI do(s) estudante(s) atendido(s);

II – surgir necessidade de apoio escolar em caráter de urgência em outra unidade, não havendo candidato disponível no Cadastro de Reserva do Polo respectivo;

III – assim o exigirem o interesse público, a continuidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou a boa organização dos serviços da Secretaria Municipal da Educação.

2.9. A relação de que trata o item 2.8 não constitui penalidade, alteração unilateral lesiva ao contratado, tampouco descumprimento contratual, tratando-se de exercício regular do poder diretivo e discricionário da Administração Pública, pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público sobre o particular, não gerando direito a indenização, sem prejuízo da observância, sempre que possível, de prazo razoável de comunicação prévia ao contratado.

2.10. A regra de mobilidade prevista nos itens 2.8 e 2.9 aplica-se, subsidiariamente, a todo o Cadastro de Reserva formado por este Edital, sem prejuízo dos demais critérios de conveniência e oportunidade próprios do regime de contratação temporária de que trata a Lei Municipal nº 2.680/2025.

2.11. Caso, no Polo escolhido pelo candidato, sejam esgotados os candidatos aprovados e classificados, e persista necessidade de apoio escolar não atendida, a Secretaria Municipal da Educação poderá convocar candidatos classificados em outros Polos, observada, entre os Polos remanescentes, a ordem decrescente de classificação final e, sempre que possível, a proximidade territorial com a unidade a ser atendida.

3. DA FUNÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A função, o nível de escolaridade mínimo exigido, o valor da hora-atividade, são os constantes do quadro abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA-ATIVIDADE	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 8,105	CADASTRO DE RESERVA *

Nota: não há fixação de número máximo de candidatos aprovados ou classificados, tratando-se este certame exclusivamente de formação de Cadastro de Reserva, ficando as eventuais convocações para contratação subordinadas às condições previstas no item 8.6 deste Edital.

3.2. São atribuições do Auxiliar de Serviços Educacionais, no exercício do apoio escolar a estudantes público da educação especial, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025 e dos arts. 12 e 13 da Portaria MEC nº 421/2026:

I – auxiliar o estudante na locomoção, no acesso e na participação em todos os espaços e atividades pedagógicas da unidade escolar, incluindo salas de aula, laboratórios, refeitórios, pátios e demais ambientes educacionais;

II – apoiar as rotinas de higiene e de alimentação do estudante, com respeito ao seu corpo, à sua privacidade, ao seu tempo e às suas escolhas;

III – apoiar a interação social e a comunicação do estudante com os demais membros da comunidade escolar, inclusive por meio de recursos de comunicação alternativa e aumentativa, quando indicados;

IV – apoiar a utilização, pelo estudante, de tecnologias assistivas e demais recursos disponibilizados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – atuar em todas as atividades escolares do estudante nas quais o apoio se fizer necessário, conforme orientação da equipe pedagógica e o quanto definido no estudo de caso, no PAEE ou no PEI;

VI – reportar-se, permanentemente, à equipe pedagógica da unidade escolar, informando avanços, dificuldades e intercorrências relacionadas ao apoio prestado.

3.3. As atribuições do Auxiliar de Serviços Educacionais não se confundem com as atribuições de natureza docente, as quais permanecem sob a responsabilidade dos professores e dos demais membros da equipe pedagógica, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Portaria MEC nº 421/2026, competindo ao Auxiliar de Serviços Educacionais atuar em regime de subordinação ao planejamento pedagógico da unidade, sem substituir a função docente.

3.4. A convocação e a contratação dos candidatos aprovados ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação (SME), observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a existência de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.680/2025. Deverão ser observadas, ainda, as condições cumulativas previstas no item 8.6 deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de ficha on-line disponível no link selecao.sobral.ce.gov.br, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste Edital, devendo o candidato anexar, em campo próprio do sistema, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade (frente e verso);
- b)** comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal;
- c)** comprovante de residência atualizado e com CEP;
- d)** diploma, certificado ou certidão de conclusão do Ensino Médio (ou de escolaridade superior, quando houver);
- e)** PIS/PASEP/NIS/NIT;
- f)** certidão de antecedentes criminais estadual e federal;
- g)** documentação para fins de comprovação de títulos, nos termos do Anexo II deste Edital, inclusive, quando houver, certificado(s) de curso(s) de formação específica em Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Educação Especial Inclusiva e/ou em Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- h)** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Participação na Seleção, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.2. O candidato é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e pelos documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão objeto de comprovação, inclusive no procedimento de contratação, pelo setor competente.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção;

5.2. De acordo com o artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 9.508/2018, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida;

5.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função;

5.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 2º da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

5.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição;

5.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição;

5.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada;

5.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

5.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

5.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória;

5.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018.

6. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A Seleção Pública será composta por etapa única, denominada Análise Curricular, desenvolvida em duas fases sucessivas:

I – fase de habilitação, de caráter eliminatório, consistente na verificação da regularidade da documentação obrigatória exigida no item 4.1 deste Edital; e

II – fase de classificação, de caráter exclusivamente classificatório, consistente na atribuição de pontuação aos títulos e documentos apresentados, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

6.1.1. Somente será submetido à fase de classificação o candidato previamente habilitado.

6.1.2. Para todos os efeitos deste Edital, considera-se candidato aprovado aquele habilitado na fase de que trata o inciso I e classificado na fase de que trata o inciso II do item 6.1.

6.2. A fase de classificação será realizada por meio da avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo II deste Edital, o qual contempla, entre outros títulos, a formação específica em Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Educação Especial Inclusiva e/ou em Atendimento Educacional Especializado (AEE), em atenção ao art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025.

6.3. Será considerado inabilitado, com o consequente indeferimento da inscrição, o candidato que:

a) não comprovar, no ato da inscrição, a conclusão do Ensino Médio, na forma da alínea "f" do item 1.3 e da alínea "d" do item 4.1;

b) deixar de anexar qualquer dos documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h" do item 4.1, ou os apresentar de forma ilegível, incompleta ou inválida;

c) prestar declaração falsa ou apresentar documento inidôneo, na forma do item 12.3.

6.3.1. A ausência ou a insuficiência dos documentos de que trata a alínea "g" do item 4.1 não acarreta inabilitação, implicando exclusivamente a não atribuição da pontuação correspondente, nos termos do item 7.3.

6.4. Somente serão considerados válidos os certificados de cursos que informem a carga horária total do curso, sejam emitidos por instituições oficiais ou particulares devidamente

reconhecidas ou autorizadas e tenham sido concluídos até a data de encerramento das inscrições.

6.5. Para fins de pontuação, cada curso deverá comprovar, individualmente, a carga horária mínima exigida no Anexo II, vedada a soma de certificados distintos para alcançar esse mínimo. As cargas horárias declaradas em hora-aula serão computadas em sua integralidade, sem conversão.

6.6. Não serão aceitas, para fins de pontuação na Análise Curricular, disciplinas integrantes da grade regular de cursos de nível superior.

6.7. O resultado preliminar, contendo a relação dos candidatos habilitados por Polo, com a pontuação discriminada por item do Anexo II, e a relação dos candidatos inabilitados, com a indicação do respectivo motivo, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, conforme o cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

7. DA FORMAÇÃO CONTINUADA ESPECÍFICA E DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. O art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025 estabelece que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos a serem disciplinados pelo Ministério da Educação.

7.2. O art. 38 da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, fixa o prazo de até 4 (quatro) anos, contados de sua publicação, para o cumprimento da exigência de formação continuada prevista no art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, ressalvados os profissionais já em exercício na data de publicação do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, aos quais se aplica o prazo de 6 (seis) anos para adequação.

7.3. Em razão do prazo de adequação de que trata o item 7.2, a comprovação de formação específica em Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Educação Especial Inclusiva e/ou em Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui, nesta seleção, critério classificatório de pontuação, nos termos do Anexo II, e não requisito eliminatório de inscrição.

7.4. O candidato convocado e contratado que, no ato da contratação, não comprovar as 180 (cento e oitenta) horas de formação continuada específica de que trata o item 7.1 firmará, como condição para a contratação, o Termo de Compromisso de Formação Continuada Específica constante do Anexo V deste Edital, por meio do qual se obriga a concluir a referida formação dentro do prazo legal de adequação aplicável ao seu caso.

7.5. Para o cumprimento do compromisso de que trata o item 7.4, o contratado poderá utilizar formações ofertadas pelo Município de Sobral, diretamente ou por meio de parcerias institucionais, inclusive com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), bem como formações promovidas pelos Centros de Referência em Formação Continuada e em Serviço em Educação Especial Inclusiva de que trata a Portaria MEC nº 421/2026, sem prejuízo de cursos realizados por iniciativa própria, desde que observados os critérios de carga horária, conteúdo, certificação e aproveitamento definidos pelo Ministério da Educação e/ou pela Secretaria Municipal da Educação.

7.6. O descumprimento injustificado do Termo de Compromisso de que trata este item, especialmente quando não demonstrado o cumprimento progressivo da formação exigida, poderá ser considerado na avaliação de desempenho do contratado prevista no item 1.4 deste Edital, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável, assegurada a análise individualizada da situação e a motivação do ato administrativo.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A pontuação final dos candidatos habilitados será atribuída com base na fase de classificação da etapa única de Análise Curricular, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.2. O presente processo seletivo visa exclusivamente à composição de Cadastro de Reserva, para suprir necessidades temporárias das unidades de ensino do Município de Sobral, mediante convocação conforme a conveniência, a necessidade e a oportunidade da Administração Pública, dentro do prazo de validade do certame, observados os Polos de Lotação de que trata o item 2 deste Edital. A convocação para contratação fica, ainda, subordinada às condições cumulativas previstas no item 8.6 deste Edital.

8.3. A convocação e a contratação dos candidatos aprovados observarão, de forma rigorosa, a ordem de classificação final dentro do respectivo Polo, respeitando-se sempre a ordem decrescente da pontuação final.

8.4. A aprovação neste processo seletivo gera, para o candidato, mera expectativa de convocação, não havendo direito adquirido à contratação, tampouco a prazo, unidade ou quantitativo mínimo de convocações, observado o disposto no item 2 deste Edital quanto à mobilidade funcional.

8.5. Em razão de a necessidade de atuação do profissional de apoio escolar decorrer de avaliações individualizadas, estudo de caso e, quando elaborados, Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes público da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino, cuja quantidade não é passível de estimativa prévia e exata, este Edital não fixa número máximo de vagas ou de candidatos aprovados. Integrarão o Cadastro de Reserva, dentro do respectivo Polo, todos os candidatos habilitados na forma do item 6 deste Edital, independentemente da pontuação obtida, não havendo pontuação mínima para classificação nem número máximo de candidatos classificados, observada a ordem decrescente de classificação para fins de convocação.

8.6. As eventuais convocações destinadas à contratação ficarão condicionadas, cumulativamente:

I – à existência de necessidade concreta, atual e devidamente demonstrada de apoio escolar, conforme estudo de caso e, quando existentes, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI;

II – ao prévio encerramento, rescisão, não renovação ou extinção de contrato temporário anteriormente vigente, de modo que a nova contratação corresponda exclusivamente à reposição quantitativa do profissional desligado;

III – à manutenção do quantitativo global de Auxiliares de Serviços Educacionais em exercício, vedada a utilização do Cadastro de Reserva para aumento do quadro, devendo as contratações decorrentes deste Edital restringir-se à reposição quantitativa de profissionais desligados, sem acréscimo do quantitativo global em exercício;

IV – à rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos, conforme o Polo de Lotação e as regras previstas neste Edital;

V – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à adequação da despesa às respectivas dotações e à observância dos limites e das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI – à autorização administrativa da autoridade competente e à motivação individualizada de cada convocação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia do período de inscrições, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – maior pontuação obtida no item 1 do Anexo II (Formação Específica em TEA, Educação Especial Inclusiva e/ou AEE);

III – maior pontuação obtida no item 4 do Anexo II (experiência profissional na função ou em função equivalente);

IV – maior pontuação obtida no item 2 do Anexo II (formação em serviço na função);

V – maior idade, considerados dia, mês e ano de nascimento;

VI – sorteio público.

9.1.1. O sorteio de que trata o inciso VI do item 9.1 somente será realizado caso persista o empate após a aplicação sucessiva dos critérios anteriores, e ocorrerá em sessão pública, cuja data, horário e local serão previamente divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata circunstanciada a ser juntada aos autos do processo seletivo.

9.1.2. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste item observará a ordem de classificação dentro do respectivo Polo de Lotação, nos termos do item 2 deste Edital.

9.2. O resultado final será divulgado de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos, comunicados e atualizações disponíveis no sítio eletrônico oficial da SME e no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora, uma única vez, contra o resultado preliminar de que trata o item 6.7, tanto no que respeita à inabilitação quanto à pontuação atribuída, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado no cronograma do Anexo I deste Edital.

10.3. O candidato que desejar recorrer deverá interpor recurso fundamentado, utilizando o modelo constante do Anexo IV, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, indicando de forma específica o ponto impugnado e as razões de sua irresignação.

10.4. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

10.4.1. Não serão aceitos, em sede recursal, documentos não anexados no ato da inscrição, seja em substituição, seja em complementação aos já apresentados.

10.5. Havendo alteração no resultado oficial do processo seletivo em razão do julgamento dos recursos apresentados, o resultado deverá ser republicado com as devidas correções.

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

11.1. O candidato será excluído da Seleção Pública se:

a) apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou da Comissão Coordenadora da Seleção;

c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;

d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aprovação e a classificação final neste certame não asseguram a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado, conforme o interesse e a conveniência administrativa, tendo em vista tratar-se de Seleção Pública Simplificada, destinada à formação de Cadastro de Reserva, para atender a excepcional interesse público.

12.2. O Município de Sobral reserva-se o direito de efetuar contratações conforme o interesse e as necessidades do serviço, durante o período de validade do processo seletivo, observado o disposto nos itens 2 e 8.6 deste Edital.

12.3. A inexistência na declaração ou a irregularidade na documentação, ainda que constatada posteriormente, acarretará a inabilitação ou a exclusão do candidato, com a anulação dos atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. Este processo seletivo terá validade de 12 meses, contado da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração.

12.5. Integram este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações referentes a este processo seletivo.

12.6. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

12.7. A inscrição do candidato implica a aceitação integral das normas previstas neste Edital, bem como nos comunicados e demais instrumentos a serem publicados, não sendo possível alegar desconhecimento posteriormente.

12.8. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão Organizadora, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

12.9. O candidato selecionado e contratado estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.680/2025.

12.10. A Secretaria Municipal da Educação poderá, no exercício de sua competência de gestão e sempre que a legislação superveniente assim exigir, inclusive em razão de eventuais alterações no Decreto Federal nº 12.686/2025 ou em sua regulamentação, editar normas complementares para a fiel execução deste Edital.

12.11. Fazem parte deste Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Cronograma Geral da Seleção Pública Simplificada;
- ANEXO II – Quadro de Referência para Análise Curricular;
- ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Participação na Seleção;
- ANEXO IV – Modelo de Recurso;
- ANEXO V – Termo de Compromisso de Formação Continuada Específica.

Sobral-CE, data da última assinatura eletrônica.



CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I AO EDITAL N° 014/2026 – SME

CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ORD.	Atividades	Data/Período	Local
01	Publicação do Edital	14 de agosto	Diário Oficial do Município
02	Inscrições <i>on line</i>	17, 18 e 19 de agosto	selecao.sobral.ce.gov.br
03	Divulgação do Resultado Preliminar	03 de setembro	educacao.sobral.ce.gov.br
04	Interposição de Recurso Administrativo	04 de setembro	https://forms.gle/RgiKzGXRHvva ru9h9
05	Divulgação do Resultado Final da Seleção	09 de setembro	Diário Oficial do Município e site: educacao.sobral.ce.gov.br/

Observação: as datas acima são indicativas e serão fixadas no momento da publicação definitiva deste Edital, cabendo à Comissão Organizadora divulgar eventuais ajustes de cronograma por aviso complementar.

ANEXO II AO EDITAL Nº 014/2026 – SME
QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR

Categoria	Título	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Formação Específica em TEA / Educação Especial Inclusiva / AEE (art. 15, II, do Decreto Federal nº 12.686/2025)	1. Curso de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, com carga horária mínima de 180 horas.	5 pontos	5
Formação em Serviço na Função	2. Curso de formação em serviço na função de Profissional de Apoio Escolar, Auxiliar de Serviços Educacionais, Cuidador Escolar ou função equivalente, com carga horária mínima de 80 horas.	1 ponto por curso, limitado a 3 cursos	3
Capacitação Correlata	3. Curso de formação em serviço na função de Profissional de Apoio Escolar, Auxiliar de Serviços Educacionais, Cuidador Escolar ou função equivalente, com carga horária mínima de 40 horas.	0,5 ponto por curso, limitado a 2 cursos	1
Experiência profissional	4. Experiência comprovada como Auxiliar de Serviços Educacionais, cuidador escolar, profissional de apoio escolar.	1 ponto por ano completo de experiência, limitado a 3 anos	3
Graduação	5. Curso superior em andamento, com comprovação de, no mínimo, 60% da carga horária integralizada, em área correlata à educação, inclusão, saúde, assistência social ou desenvolvimento humano	1 ponto	1
	6. Curso superior concluído, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em área correlata à educação, inclusão, saúde, assistência social ou desenvolvimento humano.	3 pontos limitado a 1 graduação	3
Especialização	7. Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área de educação, educação especial, inclusão, TEA, AEE ou área correlata.	1 ponto por especialização, limitado a 2 especializações	2



1. Na categoria “Graduação”, será pontuada apenas uma das hipóteses previstas nos itens 5 e 6, computando-se a de maior pontuação, vedada a cumulação entre curso superior em andamento e curso superior concluído.
2. A pontuação máxima possível nesta Análise Curricular é de 17 (dezesete) pontos.
3. O mesmo certificado, diploma, declaração ou documento comprobatório não poderá ser utilizado para pontuar em mais de uma categoria, devendo ser considerado apenas na categoria mais vantajosa ao candidato.
4. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante Carteira de Trabalho, contrato, certidão, declaração de tempo de serviço ou documento equivalente emitido pelo empregador ou órgão competente, com indicação da função exercida e do período de atuação. Serão considerados apenas anos completos de experiência, admitida a soma de períodos não concomitantes.
5. Períodos de experiência profissional exercidos simultaneamente não serão computados em duplicidade.
6. Para fins de pontuação, serão aceitos apenas documentos legíveis, emitidos por instituição ou entidade identificável, contendo nome do candidato, carga horária, período de realização, assinatura ou meio válido de autenticação, quando aplicável.
7. A especialização somente será pontuada quando se tratar de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em área correlata à educação, educação especial, inclusão, TEA, AEE ou área afim.

ANEXO III AO EDITAL N° 014/2026 - SME

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA
SELEÇÃO**

Eu, _____, CPF _____,
declaro sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha
participação e habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
quaisquer ocorrências nas posteriores.

Sobral, de de 2026

Assinatura do(a) contratado(a)



ANEXO IV DO EDITAL Nº 014/2026 – SME

MODELO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº ____/____ – SME:

Local, data.

Assinatura do(a) contratado(a)

(CPF do candidato(a))

ANEXO V AO EDITAL Nº 014/2026 – SME

TERMO DE COMPROMISSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA ESPECÍFICA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) no âmbito do Edital nº _____/2026 – SME, para exercício da função de Auxiliar de Serviços Educacionais, DECLARO estar ciente de que:

1. O art. 15, inciso II, do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, exige do profissional de apoio escolar formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
2. Não possuo, nesta data, comprovação de conclusão da totalidade da carga horária mínima referida no item 1;
3. Estou ciente de que o art. 38 da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, estabelece prazo legal máximo de adequação para o cumprimento da exigência de formação continuada prevista no art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, conforme a situação funcional aplicável a cada profissional;
4. Comprometo-me a concluir a formação continuada específica em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Educação Especial Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, preferencialmente **até 31 de dezembro de 2027**, podendo utilizar, para tanto, formações ofertadas pelo Município de Sobral, por instituições parceiras ou por iniciativa própria, desde que observados os critérios de carga horária, conteúdo, certificação e aproveitamento definidos pela legislação aplicável e/ou pela Secretaria Municipal da Educação;
5. Estou ciente de que o prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa administrativa, considerando a disponibilidade de oferta formativa, o cumprimento progressivo da carga horária exigida, a situação individual do contratado e o interesse público na continuidade do serviço, observado, em qualquer hipótese, o prazo legal máximo previsto na Portaria MEC nº 421/2026;
6. A Secretaria Municipal da Educação poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do cumprimento progressivo deste compromisso, e o seu descumprimento injustificado poderá ser considerado na avaliação de desempenho de que trata o item 1.4 do Edital nº _____/2026 – SME.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) contratado(a)